



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Ofício nº 036/2016

Paraty, 09 de dezembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
Luciano de Oliveira Vidal  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 013/16 que dispõe sobre a organização dos servidores públicos do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Paraty...enviado pela Mensagem nº 029/16.

Assunto: Substituição

Senhor Presidente.

Tem este a finalidade de encaminhar à V. Exa. em caráter de substituição, o Projeto de Lei Complementar nº 013/16, que dispõe sobre a organização dos servidores públicos do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Paraty, institui plano de carreira e vencimentos, regimento interno disciplinar, pelas seguintes razões:

1. Art. 19 – Curso de Formação para admissão 320 (trezentos e vinte) horas.  
Esta carga horária de que trata este artigo tem que ser alterada pela grade curricular do SENASP que é de 476 horas/aula no mínimo.
2. Art. 32 – ainda se refere à Secretaria de Guarda e Trânsito, que já alterado seu nome para Secretaria de Segurança e Ordem Pública pela Lei 037/16.
3. Anexo III – quanto às atribuições da 1º classe, deve ser retirado do texto a carteira de habilitação categoria D, uma vez que para ingresso na guarda, é exigido no concurso categoria A, B, C ou D, não havendo necessidade de pedir neste anexo.  
No requisito para inspetor, deve ser retirado o curso técnico de extensão em política de gestão em segurança pública ou equivalente, bem como no anexo IV, para comandante, subcomandante e corregedor, uma vez que um curso deste levaria no mínimo dois anos e meio para ter alguém formado nesta área, e a Lei aprovada recentemente nº 037/2016, os requisitos para esse cargo é nível médio e experiência na área de segurança pública.
4. Art. 77 – deve ser alterada para: esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Cordialmente.

  
José Antônio Garrido Khaled Júnior  
Secretário Executivo de Governo

09/12/16  
2



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /2016**

Dispõe sobre a organização dos servidores públicos do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Paraty, institui plano de Carreira e Vencimentos, Regimento Interno Disciplinar e dá outras providências.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 63 da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LIVRO I**

**Plano de Cargos e Vencimentos**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

<b>APROVADO</b>
Por <u>09</u> votos a favor,
<u>3</u> votos contra
e <u>      </u> abstenção(ões).
Paraty, <u>12/12/16</u>
<u>      </u> Presidente

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Regime Jurídico da carreira da Guarda Municipal de Paraty, estabelecendo sua estrutura, quadro de pessoal e funcionamento.

Parágrafo Único – A Guarda municipal será regida também pelo disposto na Lei 13022/2014.

Art.2º Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

Art. 3º O Regime Jurídico, para efeito desta Lei Complementar, é o conjunto de direitos e deveres, proibições constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares entre o Município e os ocupantes de cargo da carreira da Guarda Municipal de Paraty.

Art. 4º Cabe aos ocupantes de cargo e carreira da Guarda Municipal de Paraty, instituição hierarquizada, armada e uniformizada, cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens de serviço.

09/12/16  
2







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

III – participar, de maneira ativa, nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo;

IV – atender à população:

a) nas atividades de assistência social em geral, inclusive aquelas voltadas para a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de necessidades especiais;

b) quando da ocorrência de quaisquer sinistros ou eventos danosos, em auxílio à coordenação da defesa civil e demais autoridades competentes;

V – promover a vigilância:

a) de logradouros públicos, mediante o policiamento diurno e noturno do Município em caráter supletivo;

b) das áreas de preservação do patrimônio natural, ecológico, paisagístico, histórico e cultural do Município, bem como da proteção e preservação do meio ambiente e da defesa da fauna e da flora;

VI – garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, em especial nos serviços ligados às áreas de:

a) educação;

b) saúde pública;

c) transporte coletivo;

d) arrecadação tributária;

e) meio ambiente;

f) trânsito;

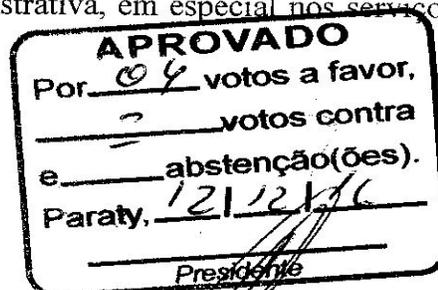
g) urbanismo; e,

h) demais órgãos oficiais;

VII – colaborar com a fiscalização da Prefeitura Municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VIII - executar o patrulhamento escolar, bem como auxiliar estudantes na travessia de vias e logradouros públicos;

IX – promover a fiscalização do trânsito, realizando, inclusive, as autuações necessárias, através da aplicação de autos de imposição de infração nas vias públicas, dentro de sua competência,



4  
09/12/11  
✓





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

- IX – inscrição no cadastro de pessoas físicas
- X – não possuir antecedentes criminais;
- XI – não ser usuário de substâncias proibidas por lei;
- XII – possuir boa conduta social e moral.

**APROVADO**  
Por 09 votos a favor,  
2 votos contra  
e        abstenção(ões).  
Paraty, 12/12/16  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Art. 14 O concurso público será realizado em 3 (três) etapas:

- I - de provas e títulos;
- II - de teste de aptidão física, avaliação psicológica e investigação social;
- III – de curso de formação para admissão no quadro de pessoal da Guarda Municipal nos termos do inciso I do art. 19.

§ 1º O teste de aptidão física apenas poderá ser realizado com a apresentação de laudo médico que descreva as condições físicas do candidato e o considere apto para a sua realização.

§ 2º Serão de caráter eliminatório o teste de aptidão física, a investigação social e avaliação psicológica, já o curso de formação para admissão no quadro de pessoal da Guarda Municipal será de caráter classificatório e eliminatório.

§ 3º O laudo médico exigido no § 1º não substitui o exame de aptidão para o exercício do cargo.

### Capítulo V

#### Do Estágio Probatório

Art. 15 O estágio probatório será realizado nos termos das leis que rege os funcionários publico do município de Paraty - RJ.

Art. 16 Para fins da avaliação de desempenho de que tratam as legislações pertinentes, o servidor admitido para o quadro de pessoal da Guarda Municipal será avaliado também nos seguintes fatores:

- I - subordinação;
- II - conduta moral compatível com as atribuições do cargo;
- III – conduta profissional compatível com as atribuições do cargo;

6  
09/12/14  
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

IV – não ter praticado infração disciplinar classificada como de natureza média ou grave nos termos do LIVRO II desta lei;

V - não ter praticado ilícito penal doloso relacionado com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. A descrição dos fatores constantes dos incisos I, II e III do caput será realizada na Ficha de Avaliação de Desempenho da Guarda Municipal e será instituída através de Decreto do Prefeito Municipal.

Capítulo VI

Do Centro de Formação e Ensino

<b>APROVADO</b>	
Por <u>06</u>	votos a favor,
<u>2</u>	votos contra
e <u>      </u> abstenção(ões).	
Paraty, <u>12/12/16</u>	
<i>[Assinatura]</i>	

Art. 17 Fica criado o Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal ~~destinado~~ a promover cursos de formação para admissão, para progressão funcional, para especialização e de requalificação profissional.

Art. 18 O Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal deverá promover pesquisas e metodologias para a formação educacional dos servidores da Guarda Municipal executar o controle e a avaliação do processo e da metodologia pedagógica de formação.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos educacionais, a Administração poderá firmar convênios de cooperação ou contratar instituições especializadas para o suporte técnico-pedagógico e promoção de cursos, seminários e palestras em conjunto com o Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal.

Art. 19 Os cursos de formação promovidos pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal terão a seguinte carga horária:

I – curso de formação para admissão, 476 (quatrocentas e setenta e seis) horas;

II – curso de formação para progressão funcional para Guarda Municipal 2ª Classe, Guarda Municipal 1ª Classe e Guarda Municipal Subinspetor, 100 (cem) horas;

III – curso de formação para progressão funcional para Guarda Municipal Inspetor, 150 (cento e cinquenta) horas;

§ 1º As cargas horárias dos cursos descritas no “caput” são obrigatórias e mínimas, podendo ser ampliadas caso exista necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Publica.

7  
09/12/16  
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

§ 2º Na carga horária do curso de formação para admissão está previsto estágio profissional com avaliação de caráter eliminatório, que consiste na avaliação do servidor no desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo.

§ 3º A avaliação de que trata o § 2º deverá ser relatada em formulário específico elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública com base em critérios determinados pelo Comando Geral com base na situação-problema e o contexto a que cada participante for submetido.

§ 4º Os cursos de formação de que trata o "caput" terão validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação dos aprovados.

Art. 20 A grade curricular dos cursos de formação de que trata o art. 19 serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Parágrafo único. A grade curricular do curso de formação para admissão terá como base a Matriz Curricular Nacional editada pelo Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública.

<b>APROVADO</b>	
Por	<u>04</u> votos a favor,
	<u>2</u> votos contra
e	<u>1</u> abstenção(ões).
Paraty,	<u>12/12/16</u>
	<i>[Assinatura]</i> Presidente

Art. 21 O participante do curso de formação para admissão deverá:

- I – usar uniforme específico à graduação em que se encontra, fornecido pela Guarda Municipal;
- II – portar, permanentemente, crachá provisório emitido pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Durante o período o curso de formação para admissão, o participante receberá a denominação de "ALUNO GM".

Art. 22 Será considerado aprovado nos cursos de formação constantes do art. 20 o participante ou servidor que:

- I – apresentar nota final igual ou superior à 7 (sete);
- II – não apresentar nota igual a 0 (zero) em nenhuma das disciplinas curriculares;
- III – ter frequência presencial de 100 % (cem por cento);
- IV – ter conceito, no mínimo normal, na avaliação do estágio profissional.

§ 1º O participante ou servidor que ao final do curso de formação apresentar nota final igual ou superior a 3 (três) e inferior a 7 (sete) e cumprir os requisitos constantes dos incisos II, III e IV,

8  
09/12/16  
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

serão submetidos a curso de revisão geral com grade curricular de todas as disciplinas cursadas e avaliação final.

§ 2º A nota final para aprovação no curso de revisão geral deverá ser igual ou superior à média 7 (sete).

§ 3º A carga horária do curso de revisão geral será definida pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, ouvido o Comando Geral e o Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal.

§ 4º A frequência presencial de que trata o inciso III do caput será calculada levando-se em consideração o que dispuser as leis que trata este tema.

**Capítulo VII**  
**Do Enquadramento**

Art. 23 Na publicação desta Lei, os servidores do quadro de pessoal da Guarda Municipal que não estiverem no período de estágio probatório nos termos do art. 9º, serão enquadrados na graduação hierárquica de Guarda Municipal correspondente ao seu tempo de efetivo exercício apurado conforme dispuser as leis.

**Capítulo VIII**  
**Do Vencimento, das Vantagens e das Recompensas Funcionais**

Art. 24 A Tabela de Vencimentos, das Vantagens e Recompensas Funcionais dos cargos de provimento efetivo será definido por Lei Complementar.

**Capítulo IX**  
**Da Hierarquia e da Disciplina**

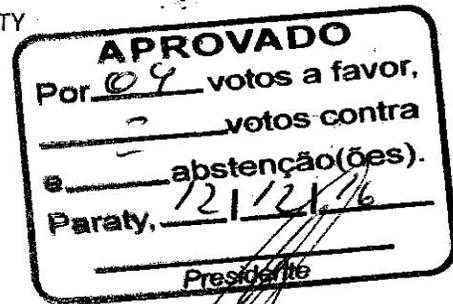
Art. 25 A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal.

Art. 26 São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal:

I – o respeito à dignidade humana;

será calculada levando-se em  
APROVADO  
Por 07 votos a favor,  
2 votos contra  
e        abstenção(ões).  
Paraty, 12/10/16  
Presidente

9  
09/12/16  
✓



- II – o respeito à cidadania;
- III – o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V – o respeito à coisa pública.

Art. 27 As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 28 Todo servidor da Guarda Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição ou da Administração deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo único. Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente e se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes nos termos das leis vigentes

§ 2º Ficará a critério do Comando Geral da Guarda Municipal encaminhar o servidor reincidente em transgressões de natureza leve que não sofrer a penalidade disciplinar de suspensão ao Centro de Formação e Ensino para participar de programa de requalificação profissional.

Art. 29 São deveres do servidor da Guarda Municipal, além dos demais aqui enumerados, os contidos nas leis vigentes do município.

## **Capítulo X**

### **Do Comportamento**

Art. 30 Ao ingressar no quadro de pessoal da Guarda Municipal, o servidor será classificado no comportamento estabelecido no inciso II do art. 31.

Parágrafo único. Os atuais integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal serão classificados no comportamento correspondente a sua conduta transcrita no seu assentamento individual.

10  
09/12/16  
✓









ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

VII – acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis.

VIII – decidir de forma motivada em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamentos que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;

IX – promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, dos indicados para o serviço de chefias, bem como dos membros efetivos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

X – encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal às denúncias reclamações e representações devidamente apuradas, com o respectivo relatório para apreciação e decisão;

XI – encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal relatório mensal contendo as denúncias recebidas no período bem como as decisões proferidas nos procedimentos instaurados;

XII – julgar os pedidos de reconsiderações dentro de sua competência;

§ 1º - O processo administrativo disciplinar, no âmbito da Guarda Municipal, será conduzido por uma Comissão composta de 3 (três) servidores estáveis da corporação que não detenham Cargos de Comissão ou Função Gratificada, que será presidida pelo Corregedor que nomeará os membros que integrarão a sindicância e os processos administrativos disciplinar, sendo que um dos membros deverá ser superior hierárquico do investigado.

§ 2º - Aplicar-se-á aos membros da Comissão as causas de impedimento e suspeição, previstas no Código de Processo Civil Brasileiro;

§ 3º - No processo administrativo disciplinar as providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período;

§ 4º - Como medida cautelar, o Corregedor poderá solicitar ao Comandante, o afastamento preventivo do investigado, por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 5º - O Processo administrativo disciplinar será remetido ao Comandante da Guarda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, que proferirá sua decisão final, contendo a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.

<b>APROVADO</b>	
Por	07 votos a favor,
	2 votos contra
e	abstenção(ões).
Paraty,	12/12/16

14  
09/12/16  
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

§ 6º Da decisão final do Comandante, caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da intimação publicada no Diário Oficial do Município;

§ 6º - Não caberá recurso da decisão do Senhor Prefeito;

§ 7º - O Corregedor e o Comandante deverão manter-se independentes e harmônicos em suas decisões, podendo ser mediados pela Procuradoria Geral do Município, em circunstâncias excepcionais de divergências sobre fatos concretos apurados.

§ 9º - Aplicam-se neste artigo as demais disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Paraty no que tange aos casos omissos ao Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Guarda Municipal;

Art. 39 A Corregedoria da Guarda Municipal será composta pelos seguintes membros:

- I - um Corregedor Geral
- II - dois membros
- III - um secretário

Capítulo XII

Das Atribuições dos Cargos de Comandante

<b>APROVADO</b>
Por <u>04</u> votos a favor,
<u>2</u> votos contra
e <u>2</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>12/12/16</u>
<i>Presidente</i>

Art. 40 O Comandante é o responsável pelos setores da Guarda Municipal além dos encargos relativos à instrução, à disciplina e às relações com autoridades diversas, compete-lhe as seguintes atribuições e deveres:

- I - Superintender todas as atividades e serviços da Guarda Municipal, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito e iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente.
- II - ter iniciativa necessária ao exercício de Comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- III - esforçar-se para que seus subordinados façam cumprimento do dever um verdadeiro modo de viver e exigir que pautem sua conduta, dentro ou fora da corporação pelas normas da mais severa moral;
- IV - imprimir a todos seus atos, como exemplo, o máximo de correção, pontualidade e justiça;
- V - cuidar para que os ocupantes de funções de comando sirvam em tudo de exemplo para seus subordinados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

- VI – conhecer bem seus comandados;
- VII – providenciar para que a Guarda Municipal esteja sempre em condições de ser prontamente empregada.
- VIII – atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e dentro dos limites de sua competência;
- IX – nomear e designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;
- X – realizar movimentações interna de pessoal objetivando melhor convivência de serviço;
- XI – estabelecer Normas Gerais de atuação da Guarda Municipal;
- XII – conceder a seus subordinados, férias anuais, de acordo com as normas vigentes;
- XIII – manter e mandar registrar nos assentamentos dos seus comandados as alterações concernentes às suas vidas na Guarda Municipal;
- XIV – despachar ou informar com presteza os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações que receber decidindo sempre de forma motivada;
- XV – providenciar a documentação necessária e mantê-la em dia, para o bom funcionamento da Guarda Municipal;
- XVI – promover e homologar cursos de Capacitação da Guarda Municipal, necessários a sua atuação profissional;
- XVII – representar a Guarda Municipal em todos os eventos em que esta for convidada ou, no seu impedimento nomear outro para que o faça.
- XVIII – promover os atos comemorativos alusivos a corporação;
- XIX – responsabilizar-se pelo patrimônio da corporação, principalmente armamentos e artefatos;
- XX – promover o teste físico anual dos membros da Guarda Municipal;
- XXI – elaborar e submeter a aprovação da Secretaria de Segurança e Ordem Pública o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal.
- XXII – elaborar e submeter a aprovação da Secretaria de Segurança e Ordem Pública a Diretriz de Ensino da Guarda Municipal;
- XXIII – promover a integração da corporação, com os demais órgãos públicos, bem como com a sociedade organizada e meios de comunicação;
- XXIV – designar entre os ocupantes das funções de comando membro para exercer as relações públicas da corporação;

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
2 votos contra  
e        abstenção(ões).  
Paraty, 12/12/16  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

XXV – realizar a classificação e reclassificação do comportamento dos membros da Guarda Municipal;

XXVI- recorrer junto a órgãos que possuem membros da Guarda Municipal trabalhando, informação a cerca do desempenho funcional do servidor, bem como de qualquer alteração que este apresente no exercício de suas funções;

XXVII – encaminhar representação a Corregedoria da Guarda Municipal solicitando providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude in adequada por parte de membro da Guarda Municipal;

XXXVIII – Subordinar-se as determinações diretas da Secretaria de Segurança e Ordem Pública;

XXIX – aplicar penalidade na forma prevista em Lei.

<b>APROVADO</b>	
Por <u>09</u> votos a favor,	
<u>2</u> votos contra	
e <u>2</u> abstenção(ões).	
Paraty, <u>12/12/16</u>	
	<u>Presidente</u>

**Capítulo XIII**

**Das Atribuições dos Cargos de Sub-Comandante**

Art. 41 Ao Sub-Comandante compete, além das atribuições e deveres estabelecidos em regulamento, substituir o Comandante em suas ausências legais, e o seguinte:

I – o Sub-Comandante é o auxiliar e substituto imediato do Comandante da Instituição, seu intermediário na expedição de todas às ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais.

II – levar ao conhecimento do Comandante verbalmente ou por escrito, informações e documentos que dependam da decisão deste.

III – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja presenciado por iniciativa própria.

IV - velar assiduamente pela conduta civil, profissional e moral dos membros da Instituição;

V – finalizar, orientar e avaliar os Chefes de Departamentos, quando da execução do serviço ou no cumprimento da filosofia de trabalho do Comandante da Guarda Municipal;

VI – executar funções delegadas pelo Comandante da Guarda Municipal, quando este estiver presente, agindo de forma integrada com este, trabalhando de acordo com a filosofia adotada na busca dos objetivos e anseios da corporação;

VII – promover a integração dos membros da Guarda Municipal na formação do espírito corporativo;



VIII – atuar nas relações públicas da corporação junto a comunidade;

IX – cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro de suas competências;

#### Capítulo XIV

#### Das Atribuições do Cargo de Chefe de Operações

Art. 42 O Chefe da Seção de Operações da Guarda Municipal é o responsável pela coordenação, execução e fiscalização das ordens do Comandante relativas às operações da Guarda Municipal, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – levar ao conhecimento do Comandante, por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências;

II – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

III – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante e Sub-Comandante, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;

IV – zelar pela conduta pessoal e profissional dos seus subordinados;

V – organizar os relatórios diários de todos os setores da Guarda Municipal;

VI – representar o Comandante em reuniões ou outras atividades de interesse da Guarda Municipal, na ausência, impedimento deste e do Sub-Comandante, ou ainda quando for designado;

VII – executar serviços de controle de trânsito de veículos nas áreas da Prefeitura ou em locais de eventos oficiais, previamente programado;

VIII – coordenar as atividades de proteção dos bens pertencentes ao município;

IX – empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento dos que necessitam dos seus serviços.

X – solicitar a Seção de Ensino sempre que necessário, a atualização de conhecimento técnico e de conhecimento físico do seu pessoal;

XI – atuar em consonância com a Seção de Formação e Ensino;

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões).  
Paraty, 12/12/16  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

- XII – solicitar a Seção Administrativa o apoio logístico necessário ao desempenho das atividades;
- XIII – solicitar a Seção Administrativa o fornecimento de veículos para transportar o seu pessoal;
- XIV – elaborar relatórios mensais e anuais, relativos as suas atividades;
- XV – organizar e fiscalizar a execução do boletim do comando, relatórios, livros de parte diária e estatísticas;
- XVI – encaminhar ao comandante todas as alterações e informações referentes ao serviço.
- XVII – intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina e ao serviços gerais;
- XVIII – auxiliar o comandante da Guarda Municipal, fazendo com que os serviços operacionais sejam realmente executados e suas ordens cumpridas;
- XIX – fiscalizar para que seus comandados se apresentem com correção e asseio;
- XX – participar das revistas diárias, para transmitir novas ordens ou instruções, comentando as ocorrências atendidas;
- XXI – fiscalizar, orientar e corrigir atitudes dos subordinados, no trato que devem dispensar às suas atividades e ao público em geral;
- XXII – zelar pela conduta disciplinar dos seus comandados, mantendo-os instruídos quanto às prescrições disciplinares regulamentares da corporação, com auxílio da Seção de Formação e Ensino;
- XXIII – escalar o pessoal para os serviços operacionais, observando as prioridades estabelecidas no plano de operações ou ordem de operação;
- XXIV – submeter todos os seus comandados ao mesmo critério de escala de serviço, mesmo aqueles que, com colaboração, auxiliem nas horas de folga, nas atividades não operacionais da Guarda Municipal;
- XXV – manter a maior operacionalidade possível, assumindo como encargo pessoal às tarefas administrativas da sua Chefia;
- XXVI – comunicar ao Comandante da Guarda Municipal os fatos contrários à disciplina e os que lhe pareçam merecer recompensa.
- XXVII – esclarecer, em documento, toda queixa apresentada contra seus comandados, ou por estes contra terceiros;

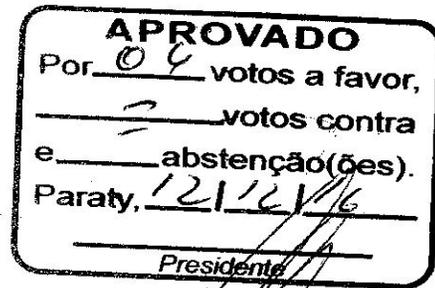
XXVIII – primar pelo bom relacionamento com as autoridades e o público em geral;

<b>APROVADO</b>
Por <u>02</u> votos a favor,
<u>2</u> votos contra
e <u>0</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>12/11/76</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

- XXIX – cumprir rigorosamente os horários previstos na escala de serviço
- XXX – não exercer função estranha à filosofia de trabalho da Guarda Municipal;
- XXXI – não permitir o uso de violência e força física desnecessária e manter seus subordinados instruídos a respeito;
- XXXII – providenciar a correta escritura da Chefia de Operações como:
- partes ;
- relatórios;
- ocorrências;
- apresentação;
- diretrizes de patrulhamento;
- estatística.
- XXXIII – comunicar eventuais extravios e danos de material da instituição, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;
- XXXIV – controlar as medidas de conservação e limpeza da viatura da Guarda Municipal, ou qualquer outro meio, para que seja usada exclusivamente em serviço de patrulhamento e prestação de socorros, apurando a responsabilidade pelo seu uso indevido;
- XXXV – controlar as medidas de conservação e limpeza da viatura da Guarda Municipal, bem com o consumo de combustível e lubrificantes;
- XXXVI – providenciar a manutenção de primeiro escalão se possível, a de segundo, conforme instrução;
- XXXVII – utilizar os meios de comunicação de que dispuser, exclusivamente no serviço de segurança e prestação de socorro público;
- XXXVIII – controlar, distribuir e fiscalizar os armamentos disponíveis na Guarda Municipal e entre seus comandados, para que fiquem na suas posses e responsabilidade, para uso exclusivo em serviço, mantendo a arma devidamente municada em sua capacidade total de alimentação, tão somente durante a execução do serviço;
- XXXIX – manter o armamento revisado e limpo, em condições de uso imediato, providenciando, para isso, os necessários concertos, manutenção e reposição.
- XL – manter o armamento e a munição não distribuídos, em local seguro, de acordo com as instruções de estocagem deste material;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

- XXI – organizar e coordenar a matéria que deve ser publicado em boletim cuja execução dirige;
- XXII – organizar as fichas de promoção dos Guardas Municipais, processos de aposentadoria e de concessão de elogio;
- XXIII – auxiliar o Comandante na administração da Guarda Municipal, sendo principal responsável pela perfeita observância de todas as disposições regulamentares relativas à administração;
- XXIV – executar trabalhos de contabilidade. Escrituração e arquivo que lhe forem distribuídos, ficando responsável pela correção e exatidão dos mesmos;
- XXV – responder pela pesquisa de preço para aquisição de bens da Guarda Municipal;
- XXVI – ter perfeito conhecimento dos regulamentos, instruções, avisos, e ordens gerais do Comandante, bem como organizar índices dos boletins internos e todos os atos oficiais da Guarda Municipal;
- XXVII – ter uma cópia das escalas de serviço da Guarda Municipal, para publicar em Boletim Informativo e providenciar as devidas alterações;
- XXVIII – elaborar o plano de férias dos integrantes da Guarda Municipal;
- XXIX – cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro de suas competências;

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões).  
Paraty, 12/12/16 Capítulo XVI

Das Atribuições do Cargo de Chefe da Seção de Formação e Ensino

Art. 44 Ao Chefe da Seção de Formação e Ensino compete:

- I – programar e ministrar o ensino relativo aos integrantes da Carreira da Guarda Municipal;
- II – controlar a frequência às aulas e instruções ministradas aos componentes da Guarda quando de caráter obrigatório;
- III – planejar e organizar mediante determinações do Comandante, toda instrução da Guarda Municipal;
- IV – realizar e organizar o arquivamento de toda documentação de instrução, para facilitar as consultas e inspeções;
- V – elaborar e submeter à aprovação do Comandante os documentos de instrução de responsabilidade do mesmo.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

Art. 46 A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo estabelecido o horário de trabalho conforme a necessidade do serviço e determinações do comandante da Guarda Municipal.

§ 1º A escala mensal de que trata o “caput” será instituída através de Boletim Interno do Comando Geral da Guarda até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a sua vigência.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão ligados a Guarda Municipal deverão cumprir jornada integral de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação integral e exclusiva.

Art. 47 Fica atribuída ao Corregedor Geral da Guarda Municipal competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de copias reprográficas ou qualquer outro meio de reprodução referente a sindicâncias ou processos administrativos disciplinares ou não, que esteja em andamento na Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Art. 48 Fica atribuída a todos os Guardas Municipais as funções de Fiscais de Posturas Municipais, devendo seguir o Código de Posturas Municipal para atuar de forma a notificar, autuar e apreender mercadorias, além de outras determinações previstas no referido código.

Art. 49 Os autos de infração previstos no Art. 48, deverão ser confirmados obrigatoriamente pelo Secretário de Segurança e Ordem Pública Municipal ou pelo Comandante da Guarda Municipal a sua validade.

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
2 votos contra  
e        abstenção(ões).  
Paraty, 12/12/16  
Presidente

**LIVRO II**

**Regimento Interno Disciplinar da Guarda Municipal**

**CAPÍTULO I**

**Da Definição e Classificação das Infrações Disciplinares**

Art. 50 Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos no LIVRO I desta Lei Complementar e da Lei Federal nº 13022/2014 Estatuto Geral dos Guardas Municipais.

Art. 51 As infrações disciplinares, quanto à sua natureza, classificam-se em:

25  
09/12/16  
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

- I – Leves;
- II – Médias;
- III - Graves.

<b>APROVADO</b>	
Por <u>04</u>	votos a favor,
<u>2</u>	votos contra
e	abstenção(ões).
Paraty, <u>12/12/16</u>	
Presidente	

Art. 52 São infrações disciplinares de natureza leve:

- I – deixar de comunicar ao superior hierárquico, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
- II – chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou ao serviço;
- III – deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- IV – deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;
- V – permutar serviço sem comunicar e receber permissão da autoridade competente;
- VI – deixar de se apresentar na sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;
- VII – demorar-se na apresentação ao superior hierárquico, quando convocado por justo motivo, ainda que fora do horário de trabalho;
- VIII - usar aparelho telefônico ou outro meio de comunicação analógico ou digital de propriedade ou uso da Guarda Municipal para conversas particulares, sem a devida autorização;
- IX – permitir o uso de aparelho telefônico ou outro meio de comunicação analógico ou digital de propriedade ou uso da Guarda Municipal para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado e o nome de seus usuários;
- X – usar termos de gíria ou palavras de baixo calão em comunicação, informação ou atos semelhantes;
- XI - revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
- XII – cantar, assobiar ou fazer ruído em local ou ocasião em que seja exigido silêncio;
- XIII- portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;
- XIV - viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé grávidas ou pessoas com crianças de colo, idosos, enfermos, pessoas portadoras de necessidades especiais e autoridades;
- XV – entrar, sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando de serviço;
- XVI - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
- XVII - retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

XVIII - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;

XIX - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

XX - representar ou requerer sem observar as prescrições regulamentares, em especial as contidas no regimento jurídico dos funcionários público do município de Paraty - RJ.

XXI - sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível;

XXII - perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos;

XXIII - sobrepor os interesses particulares aos da Guarda Municipal e da Administração;

XXIV - deixar de manter em dia os seus assentamentos ou de sua família no Departamento de Recursos Humanos e no prontuário específico da Guarda Municipal;

XXV - deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XXVI - dar a superior, tratamento íntimo verbal ou por escrito;

XXVII - atrasar sem motivo justificável:

a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;

b) a prestação de contas de pagamentos referentes a Guarda Municipal ou outro órgão da Administração;

c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos;

d) a entrega de armamento, equipamento e outros destinados ao serviço;

XXVIII - trazer a mão no bolso quando uniformizado;

XXIX - atender ao público demonstrando preferência pessoal;

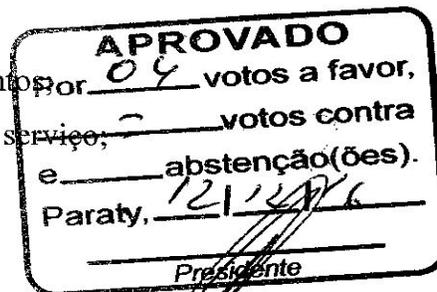
XXX - apresentar-se na formatura diária ou em público:

a) com costeletas, barbas ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais ou adornos (brincos ou outro enfeite);

b) com uniforme em desalinho ou desasseado;

c) com cestas, sacolas ou qualquer excesso de volume, que não tenha correlação com as atividades desempenhadas;

XXXI - usar termos descorteses para com superiores, subordinados, iguais, munícipes ou quaisquer outros cidadãos;



27  
09/12/16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

XXXII - procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape da sua alçada;  
XXXIII - alegar desconhecimento de ordens publicadas ou registradas em livro, bem como das normas gerais de ação;

XXXIV - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e respectiva cédula de identidade;

XXXV - deixar de comunicar ao superior imediato, em termo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;

b) as ocorrências de qualquer natureza;

c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal, sob sua responsabilidade;

d) os recados telefônicos ou pessoais;

e) as faltas de comparecimento ao serviço;

f) as partes de transgressões;

XXXVI - faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;

XXXVII - ponderar ordens ou orientações legais emanadas de superior hierárquico;

XXXVIII - imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda Municipal, não são de sua competência;

XXXIX - interceder de qualquer forma pela liberdade de pessoa detida legalmente por membros da Guarda Municipal ou das Polícias Civil ou Militar;

XL - deixar de apresentar no tempo determinado:

a) para a autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;

XLI - dirigir-se, verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou imediatamente subordinado;

XLII - deixar de comunicar a transgressão da disciplina por membro da Guarda Municipal ou servidor público municipal;

XLIII - ler ou retirar sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

XLIV - ausentar-se de sua residência sem comunicar endereço onde possa ser encontrado, nos casos em que estiver escalado de sobreaviso;

XLV - discutir, estando uniformizado;

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões).  
Paraty, 12/12/16  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

- XLVI – deixar de fornecer os dados referentes à sua identidade funcional;
- XLVII - utilizar-se de papel ou formulário oficial, em vigor, para rascunho, anotações ou qualquer fim inadequado;
- XLVIII – deixar o subordinado de cumprimentar superior hierárquico, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;
- XLIX – usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal ou coletivo;
- L – conduzir veículo da Guarda Municipal sem a devida autorização;
- LI - apresentar comunicação, representação ou queixas destituídas de fundamento ou provas;

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
0 votos contra  
e 0 abstenção(ões).  
Paraty, 29/12/13  
Presidente

Art. 53 São infrações disciplinares de natureza média:

- I – deixar de comunicar ao superior imediato ou em sua ausência, a outro superior hierárquico, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- II – maltratar animais ou mantê-los em cativeiro sem observar a legislação específica;
- III – deixar de dar informações em processos, quando for de sua competência;
- IV – encaminhar documento à superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;
- V – desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;
- VI – afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deveria encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;
- VII – representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
- VIII – assumir compromisso pela Guarda Municipal que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;
- IX – sobrepor aos uniformes insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;
- X – entrar ou sair de qualquer unidade da Guarda Municipal ou tentar fazê-lo com arma não letal da corporação ou qualquer outro bem existente na unidade ou local de trabalho sem previa autorização da autoridade competente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

- XI - dirigir veículo da Administração Pública, da Guarda Municipal ou particular com negligência, imprudência ou imperícia;
- XII - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos durante o serviço ou uniformizado, se fora dele;
- XIII - usar termos descorteses, inadequados ou desrespeitosos para com superiores, subordinados, iguais, munícipes ou quaisquer outros cidadãos;
- XIV - deixar de zelar pela economia do material da Administração Pública e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- XV - andar armado, com documento de porte legal, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;
- XVI - disparar arma não letal por descuido ou sem necessidade;
- XVII - resolver assunto referente ao serviço da Guarda Municipal, à disciplina e ao serviço que escape de sua alçada;
- XVIII - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance, para manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XIX - apropriar-se de material da Guarda Municipal ou da Administração para uso particular;
- XX - induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- XXI - negar-se a receber uniformes e/ou objetos que lhe sejam destinados regularmente, ou que necessitam ficar em seu poder;
- XXII - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de tornada pública;
- XXIII - exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Municipal;
- XXIV - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XXV - deixar, por culpa, que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- XXVI - deixar a identidade funcional, credencial da Guarda Municipal ou outros documentos que o qualifique profissionalmente com pessoas estranhas à corporação;
- XXVII - entrar, permanecer ou frequentar, ainda que fora do serviço, locais incompatíveis com a função e que contrariem a legislação em vigor e os bons costumes;
- XXVIII - tentar ou introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Guarda Municipal ou em repartição pública;

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
1 votos contra  
e 1 abstenção(ões).  
Paraty, 12/12/16  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

- XXIX - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Municipal;
- XXX - fornecer notícias à imprensa sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, ou quando o caso exigir sigilo ou sem a devida autorização do Departamento Municipal de Comunicação ou de seu superior hierárquico;
- XXXI - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXXII - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou retardada a sua execução;
- XXXIII - ofender colegas de serviço com palavras ou gestos;
- XXXIV - perambular ou permanecer em logradouros públicos, zona suspeita ou má freqüência;
- XXXV - apresentar-se uniformizado, quando proibido;
- XXXVI - dormir durante as horas de trabalho;
- XXXVII - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Guarda Municipal, da Administração Pública, de qualquer servidor público ou cidadão;
- XXXVIII - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez causado por bebidas alcoólicas, entorpecentes ou qualquer substância química ou natural, trajado civilmente;
- XXXIX - manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas, que venha o público fazer juízo temerário da Guarda Municipal;
- XL - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- XLI - fazer propaganda político-partidária nas dependências da Guarda Municipal ou de qualquer outra repartição pública;
- XLII - entrar ou permanecer em comitê político ou comícios durante o serviço ou uniformizado fora dele;
- XLIII - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções e que em virtude destas, necessitem de auxílio;
- XLIV - deixar de atender pedido de socorro;
- XLV - omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco dentro das competências da Guarda Municipal;
- XLVI - pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou qualquer outro valor de propriedade:  
a) trate de interesse na repartição;  
b) esteja sujeito a sua fiscalização;
- XLVII - evadir-se de escolta ou contra ela resistir de forma passiva ou agressiva;

<b>APROVADO</b>	
Por <u>04</u>	votos a favor,
<u>2</u>	votos contra
e <u>1</u> abstenção(ões).	
Paraty, <u>12/12/16</u>	
_____ Presidente	

09/12/16







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

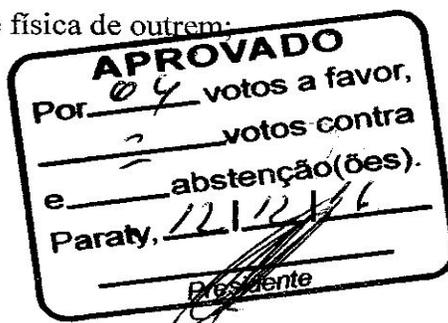
- XIII - contribuir para que pessoas detidas ou presas conservem em seu poder objetos não permitidos;
- XIV - abrir ou tentar abrir qualquer departamento da Guarda Municipal ou da Administração Pública, sem autorização;
- XV - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidores da Guarda Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, munícipes ou quaisquer outros cidadãos, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor da Guarda Municipal os princípios de liberdade de expressão previstos na Constituição Federal e dos princípios norteadores de disciplina e hierarquia;
- XVI - retirar ou empregar, sem previa permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, salvo se comprovada necessidade do serviço;
- XVII - retirar ou tentar retirar, de local sob a responsabilidade da Guarda Municipal objeto, viatura ou animal, sem autorização dos respectivos responsáveis, salvo se comprovada necessidade do serviço;
- XVIII - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Administração Pública de forma dolosa;
- XIX - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
- XX - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de pessoa detida ou presa;
- XXI - referir-se à qualquer pessoa através de expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
- XXII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XXIII - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
- XXIV - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- XXV - referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais, às autoridades, aos superiores, iguais ou subordinados, ou atos da Administração Pública;
- XXVI - determinar a execução de serviços não previsto em lei ou regulamento, salvo comprovada necessidade do serviço;
- XXVII - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões).  
Paraty, 12/12/16  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

- XXVIII - violar, alterar ou deixar de preservar local de suspeita ou de ocorrência de crime;
- XXIX - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXX - procurar a parte interessada em ocorrência, para obtenção de vantagem indevida;
- XXXI - deixar de tomar providencias para garantir a integridade física de pessoa detida;
- XXXII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XXXIII - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal que possam concorrer para comprometer-se a segurança;
- XXXIV - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
- XXXV - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento de fatos;
- XXXVI - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
- XXXVII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XXXVIII - participar de gerencia ou administração de empresas bancarias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com a Administração Pública Municipal, sejam por esta subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
- XXXIX - acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má-fé;
- XL - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;
- XLI - faltar sem motivo justificado ao serviço e as escalas extraordinárias;
- XLII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes ou estimulantes seja artificiais ou naturais, estando de serviço;
- XLIII - apresentar-se ao serviço em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou estimulantes, sejam artificiais ou naturais, ou fora do serviço nos locais de trabalho e demais setores da Administração Pública;
- XLIV - disparar qualquer tipo de arma de fogo, por descuido ou sem necessidade, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;
- XLV - abandono de cargo ou função;



09/12/16  
✓





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

Art. 56 Aberto o processo administrativo disciplinar o servidor somente poderá ser exonerado a pedido, após a comprovação de sua inocência ou após o cumprimento da penalidade disciplinar que lhe houver sido imposta.

**Seção I**  
**Da Advertência**

Art. 57 A advertência, forma mais branda das penalidades disciplinares, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no art. 31 do LIVRO I desta lei.

Parágrafo único Para a aplicação da advertência será utilizado o procedimento sumário nos termos do regimento jurídico dos funcionários públicos do município de Paraty - RJ.

**Seção II**  
**Da Repreensão**

Art. 58 A penalidade disciplinar de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor quando reincidente na pratica de infrações de natureza leve e terá publicidade nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser averbada no prontuário individual do servidor para os efeitos do disposto no art. 31 do LIVRO I desta lei.

Parágrafo único Para a aplicação da repreensão será utilizado o procedimento sumário nos termos do regimento jurídico dos funcionários públicos do município de Paraty - RJ.

**Seção III**  
**Da Suspensão**

Art. 59 A penalidade disciplinar de suspensão, que não excederá, em nenhuma hipótese, a 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média, terá publicidade nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser averbado no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no art. art. 31 do LIVRO I desta lei.

**APROVADO**  
Por 6 votos a favor,  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões).  
Paraty, 12/12/16  
Presidente

37  
09/12/16



§ 1º A penalidade de suspensão superior a 10 (dez) dias sujeitará o infrator, compulsoriamente, à participação em programa de requalificação profissional.

§ 2º Ficará a critério do Comando Geral da Guarda Municipal encaminhar o servidor suspenso por menos de 10 (dez) dias para participar de programa de requalificação profissional.

Art. 60 Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo de provimento efetivo que ocupa.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o servidor, neste caso, obrigado a permanecer em exercício, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 59.

§ 2º A multa não poderá exceder à metade do vencimento do servidor infrator e nem perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 61 A penalidade disciplinar de suspensão apenas poderá ser aplicada após a conclusão de processo administrativo disciplinar nos termos do regimento jurídico dos funcionários públicos do município de Paraty - RJ.

#### Seção IV Da Demissão

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
? votos contra  
e ? abstenção(ões).  
Paraty, 12/12/16  
Presidente

Art. 62 Será aplicada a penalidade disciplinar da demissão nos casos de cometimento de infrações de natureza grave e nos casos definidos do regimento jurídico dos funcionários públicos do município de Paraty - RJ.

Parágrafo Único. A penalidade disciplinar de demissão por ineficiência no serviço somente será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.

Art. 63 A penalidade disciplinar de demissão apenas poderá ser aplicada após a conclusão de processo administrativo disciplinar, realizado pela corregedoria da Guarda Municipal, respeitados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, devendo o ato da demissão ser confirmado pelo Secretário de Segurança e Ordem Pública Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

**Seção V**

**Da Cassação de Disponibilidade**

Art. 64 Será cassada a disponibilidade remunerada prevista nos §§ 2º e 3º do art. 41 da Constituição Federal, se ficar provado, através de processo administrativo disciplinar, que o servidor em disponibilidade praticou, quando em atividade, falta grave para a qual seja cominada a pena de demissão.

**Capítulo III**

**Da Remoção Temporária**

Art. 65 Nos casos de apuração de infração disciplinar de natureza grave e que possa ensejar a aplicação da pena de demissão, o Comandante da Guarda Municipal poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, local ou posto, até a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado.

Parágrafo único. A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo de provimento efetivo e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

**Capítulo IV**

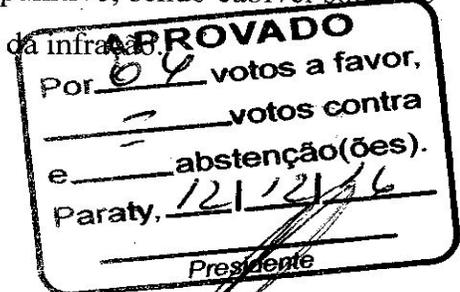
**Do Afastamento Preventivo**

Art. 66 O servidor poderá ser afastado preventivamente, por até 120 (cento e vinte) dias, desde que o seu afastamento seja necessário para a apuração da infração a ele imputada, inibir a possibilidade de reiteração da prática de irregularidades ou ainda, em no caso das infrações cometidas sejam deveras grave de forma a repercutir em toda Guarda Municipal.

§ 1º O afastamento preventivo poderá ser aplicado:

I – quando se tratar de sindicância, após a oitiva do servidor intimado para prestar esclarecimentos;

II – quando se tratar de procedimento de investigação da Corregedoria da Guarda Municipal através de denúncia da Ouvidoria do Município, após a oitiva do servidor a ser afastado;



09/12/16  
✓





## Capítulo V

### Da Aplicação das Penalidades Disciplinares

Art. 69 Na aplicação da penalidade disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 70 São circunstâncias atenuantes:

- I – estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento, conforme disposição prevista no inciso II do art. art. 31 do LIVRO I desta lei.
- II – ter prestado relevantes serviços para a Guarda Municipal;
- III – ter cometido a infração para a preservação da ordem ou do interesse público.

Art. 71 São circunstâncias agravantes:

- I – mau comportamento, conforme disposição prevista no inciso V do art. art. 31 do LIVRO I desta lei.
- II – prática simultânea ou conexão de 2 (duas) ou mais infrações;
- III – reincidência;
- IV – conluio de 2 (duas) ou mais pessoas;
- V – falta praticada com abuso de autoridade;
- VI – falta praticada perante a presença de superior hierárquico ou subordinado.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 2º Dá-se o transito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

Art. 72 Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

Art. 73 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Administração Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 74 Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

### Capítulo VI

#### Do Cumprimento das Penalidades Disciplinares

Art. 75 A autoridade responsável pela execução da sanção imposta a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra unidade fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

Art. 76 Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

Art. 77 Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 78 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



Dia 22 de julho de 2016

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA  
Prefeito

42  
09/12/16  
✓



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL

Quadro 1 – Cargo de provimento efetivo

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE		TABELA
	Masc.	Fem.	
Guarda Municipal	95	25	01

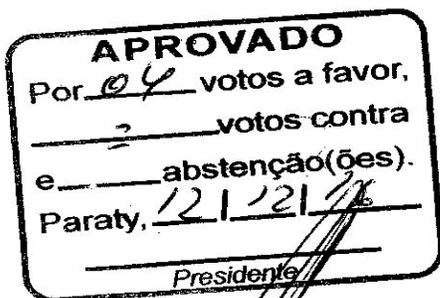
Quadro 2 – Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
Comandante Geral	01	CC-2
Sub-Comandante	01	CC-3
Corregedor Geral	01	CC-2

ANEXO II

ESCALA HIERÁRQUICA

GRADUAÇÃO	PERCENTUAL	VAGAS
Guarda Municipal 3ª Classe	75%	90
Guarda Municipal 2ª Classe		
Guarda Municipal 1ª Classe		
Guarda Municipal Sub-Inspetor	15%	18
Guarda Municipal Inspetor	10%	12



09/12/16  
✓



**ANEXO IV**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES POR CARGO HIERÁRQUICO DE PROVIMENTO  
EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL**

**Quanto às atribuições da 3ª classe:**

- I – execução de atividade de policiamento e vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, em postos fixos;
- II - promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança das pessoas que circulam este espaço;
- III – preencher o livro de registro diário de ocorrências dos postos fixos;
- IV – comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no posto de serviço ou que tenha conhecimento;
- V - exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;
- VI - prover a segurança das autoridades municipais;
- VII - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- VIII – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;
- IX - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- X - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- XI - participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;
- XII – dirigir as viaturas da Guarda Municipal;
- XIII – executar outras tarefas correlatas determinada pelo superior imediato.

Provimento: aprovação em concurso público;

**Quanto às atribuições da 2ª classe:**

- I – exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;
- II - prover a segurança das autoridades municipais;
- III - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- IV – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;



09/12/16  
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

V - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

VI - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

VII - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;

VIII - dirigir as viaturas da Guarda Municipal;

IX - auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte as escolas e suas imediações;

X - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, zelando pela segurança das pessoas que circulam nesses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.

XI - executar as atividades pertinentes à fiscalização e à orientação do trânsito;

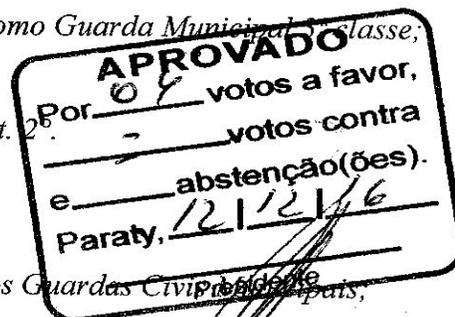
XII - comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no serviço ou que tenha conhecimento;

XIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento: Progressão funcional da 3ª classe

Requisitos: Mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Municipal 1ª classe;  
Ensino médio completo;

Cumprir todas as exigências constantes do art. 2º



**Quanto às atribuições da 1ª classe:**

I - distribuir ordens de serviços emanadas do Comando Geral aos Guardas Civis Municipais;

II - inspecionar os guardas municipais quanto a apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Civis Municipais Inspetores;

III - exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelos poderes públicos Municipal de Paraty;

IV - prover a segurança das autoridades municipais;

V - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

VI - atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

09/12/16



**ANEXO IV**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES POR CARGO HIERÁRQUICO DE PROVIMENTO  
EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL**

**Quanto às atribuições da 3ª classe:**

- I – execução de atividade de policiamento e vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, em postos fixos;
- II - promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança das pessoas que circulam este espaço;
- III – preencher o livro de registro diário de ocorrências dos postos fixos;
- IV – comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no posto de serviço ou que tenha conhecimento;
- V - exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;
- VI - prover a segurança das autoridades municipais;
- VII - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- VIII – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;
- IX - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- X - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- XI - participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;
- XII – dirigir as viaturas da Guarda Municipal;
- XIII – executar outras tarefas correlatas determinada pelo superior imediato.

Provimento: aprovação em concurso público;

**Quanto às atribuições da 2ª classe:**

- I – exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;
- II - prover a segurança das autoridades municipais;
- III - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- IV – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;



09/12/15  
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

- VII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- VIII - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- IX - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;
- X - assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registro de ocorrência;
- XI - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques e zelar pela segurança das pessoas que circulam esses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.
- XII - executar as atividades pertinentes à fiscalização e orientação do trânsito;
- XIII - executar atividades administrativas vinculadas à Guarda Municipal;
- XIV - operar as câmeras de vídeo-monitoramento urbano;
- XV - participar de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Municipal;
- XVI - participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.
- XVII - orientar os Guardas Municipais na solução de situações rotineiras decorrentes do serviço;
- XVIII - comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades que afetem o funcionamento normal da Guarda Municipal;
- XIX - dirigir as viaturas da Guarda Municipal;
- XX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Provimento: Progressão funcional da 2ª classe

Requisitos: Mínimo de 7 (sete) anos efetivo exercício como Guarda Municipal 2ª classe;

Ensino médio completo;

Cumprir todas as exigências constantes do art. 2º.

<b>APROVADO</b>
Por <u>04</u> votos a favor,
<u>2</u> votos contra
e <u>0</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>12/12/16</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

29/12/16



**Quanto às atividades de Guarda Municipal Sub-Inspetor:**

- I – cumprir e fazer as ordens que receber de seus superiores hierárquicos, relatando os incidentes verificados durante o serviço, assim como as providências tomadas;
- II – encaminhar diariamente os relatórios das patrulhas urbanas e ambientais e os registros de ocorrências aos superiores hierárquicos indicados em regulamento;
- III – zelar pela disciplina e harmonia entre os guardas municipais;
- IV – colocar em formação a Guarda Municipal nos horários pré-determinados para as chamadas diárias, efetuando a chamada dos guardas municipais em serviço no dia;
- V – conhecer suas instruções e transmiti-las aos seus subordinados;
- VI – orientar, supervisionar e executar os serviços de patrulhamento urbano e ambiental e vigilância onde forem determinados;
- VII – manter o registro diário de suas atividades e de seus subordinados através de relatórios oficiais;
- VIII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- IX - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- X – assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Municipal, quando suas atividades assim o exigirem;
- XI – supervisionar as operações das câmeras de vídeo monitoramento urbana;
- XII – supervisionar e executar os serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Municipal;
- XIII – orientar e supervisionar os Guardas Municipais dos postos fixos;
- XIV - supervisionar campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.
- XV – intervir em locais de acidentes, incêndios e outros sinistros para prestar auxílio às possíveis vítimas e determinar a preservação dos locais por guarda municipal, isolando a área imediata e mediata do sinistro de maneira conveniente e conforme as instruções técnicas recebidas;
- XVI – dirigir as viaturas da Guarda Municipal.
- XVII – exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação Ensino da Guarda Municipal;

<b>APROVADO</b>
Por <u>04</u> votos a favor,
<u>-</u> votos contra
e <u>abstenção(ões)</u> .
Paraty, <u>12/12/26</u>
_____ Presidente

09/12/11  
✓



XVIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento: Progressão funcional da 1ª Classe;

Requisitos: Mínimo de 07 (sete) anos de efetivo exercício como Guarda Municipal 1ª Classe;

Ensino médio completo;

Cumprir todas as exigências constantes do art. 2º

<b>APROVADO</b>	
Por <u>09</u>	votos a favor,
<u>2</u>	votos contra
e <u>2</u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>12/12/16</u>	
Presidente	

**Quanto às atividades de Guarda Municipal Inspetor:**

I – zelar pela instrução e disciplina de seus subordinados;

II - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

III - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

IV – coordenar e supervisionar atividades administrativas e operacionais;

V – checar diariamente os guardas municipais e os guardas municipais sub-inspetores em serviço no dia, em formação, no horário pré-determinado, assim como proceder a chamada oral dos mesmos, anotando a presença em lista própria;

VI – fiscalizar os serviços de patrulhamento e vigilância, comunicando aos coordenadores de patrulhamento as possíveis irregularidades encontradas;

VII – fiscalizar a utilização do patrimônio destinado à Guarda Municipal e comunicando as eventuais irregularidades encontradas;

VIII – fazer cumprir as escalas de serviço e submeter ao superior hierárquico imediato as eventuais necessidades de alterações;

IX – comandar as equipes em patrulhamento urbano, ambiental e vigilância;

X – assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Municipal, quando suas atividades assim o exigirem;

XI – fiscalizar as operações das câmeras de vídeo-monitoramento urbano;

XII – comandar os serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Municipal;

XIII – fiscalizar os serviços de patrulhamento e vigilância, comunicando aos coordenadores de patrulhamento as possíveis irregularidades encontradas;

09/12/16  
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

XIV – exercer, quando designado, a função de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados pelo Centro de Formação Ensino da Guarda Municipal;

XV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Provimento: progressão funcional de Sub-Inspetor;

Requisitos: mínimo de 06 (seis) anos de efetivo exercício como Guarda Municipal Sub- Inspetor;

Curso nível médio completo;

Experiência na área de segurança Pública comprovado;

Cumprir todas as exigências constantes do art. 2º.

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor,  
0 votos contra  
e 0 abstenção(ões).  
Paraty, 12/12/16  
\_\_\_\_\_  
Presidente

09/12/16  
C



**ANEXO V**

**REQUISITOS DE NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**I – Comandante Geral da Guarda Municipal**

Servidor do quadro de pessoal da Guarda Municipal a mais de 05 (cinco) anos de serviço efetivo;  
Curso nível médio completo;

Experiência na área de segurança Pública comprovado;

**II – Subcomandante da Guarda Municipal**

Servidor do quadro de pessoal da Guarda Municipal  
Curso nível médio completo;

Experiência na área de segurança Pública comprovada;

**III – Corregedor Geral da Guarda Municipal**

Servidor do quadro de pessoal da Guarda Municipal a mais de 08 (oito) anos de serviço efetivo;

Curso superior completo ou curso técnico de extensão em política de gestão em segurança pública ou equivalente;

**APROVADO**  
Por 04 votos a favor,  
2 votos contra  
e        abstenção(ões).  
Paraty, 12/12/16  
\_\_\_\_\_  
Presidente

09/12/16  
✓